



MENSAGEM Nº 081/2024.

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 081/2024, que dispõe estabelecer parâmetros unificados de parcelamento do solo nas Zonas Mistas, Zona de Expansão Urbana integrante da Área Urbana, no Município de Casimiro de Abreu-RJ, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PROT N° _____

Em, ____/____/____





PROJETO DE LEI 081/2024

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2024.

Ementa: Estabelece parâmetros unificados de parcelamento do solo nas Zonas Mistas, Zona de Expansão Urbana integrante da Área Urbana, no Município de Casimiro de Abreu- RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 79, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Estabelece parâmetros unificados de parcelamento do solo para as Zonas Mistas, definidas nas Leis 155/1985 e 1217/2008, as quais fazem parte Zona de Expansão Urbana integrante da Área Urbana, no Município de Casimiro de Abreu, RJ.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 22 da Lei Municipal nº 155 de 17 de setembro de 1985, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os projetos de parcelamento do solo com fins predominantemente residenciais a serem implantados nas Zonas Mistas obedecerão aos parâmetros definidos para ZR-3 no inciso III do artigo 13, ressalvadas alterações promovidas por lei posterior.”

Art. 3º - Para fins de desdobro, os lotes que vierem a compor parcelamento de solo nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana, ao serem desdobrados, deverão obedecer à metragem mínima de área de terreno de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), respeitado o prazo de 5 (cinco) anos após aprovação do projeto inicial de parcelamento para autorização do referido desdobro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C385-27DB-BAC0-3B44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 02/12/2024 10:08:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/C385-27DB-BAC0-3B44>